



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 059/2016

Processo: SC/11.326/15

Dispensa Art. 24, II, 8666/93

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** E A EMPRESA **INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE FUNCIONAL DE ARMAS DE FOGO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNJP nº 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF nº 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Rua Aricá, Jardim América -59, São José dos Campos/SP, CEP: 12235-350, inscrita no CNPJ/MF nº 03.622.623/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Antônio dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 8.996.866-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 954.915.978-72, residente e domiciliado na Rua Aricá, Jardim América - 59, São José dos Campos/SP, Cep: 12235-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/11.326/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a Contratação de profissional para avaliação psicológica para porte funcional de armas de fogo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**


**2.1** – O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

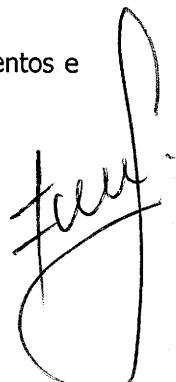
**3.1** – A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos **SC/11.326/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 7.844,00** (sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).



Quantidade	Valor Unitário
53 Guardas Civas	R\$ 148,00
<b>TOTAL: r\$ 7.844,00</b>	



Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



**4.2** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dias), atestados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** – O período de conclusão dos serviços será de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na seguinte classificação:

01.02.003.06.181.0010.2001.3.3.90.39 Fonte 01

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1** – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

**8.2** – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**8.2.1** – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

**8.2.2** – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**8.2.3** – Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**8.2.4** – Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

**8.3** – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

**8.4 – A PREFEITURA se obriga a:**

**8.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;**

**8.4.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;**

**8.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;**

**8.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.**

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:**

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

**10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/11.326/15, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, constantes do processo SC/11.326/15.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8666/93, 10520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

01 MAR 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

**INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**  
Luiz Antônio dos Santos

Rubens Martins Fraço Jr.  
Secretário Municipal de  
Segurança Pública e  
Defesa Social

TESTEMUNHAS:

1º

**CARLOS A. G. LEITE**  
Chefe da Divisão Educ  
Projetos e Ciclovias

2º

Sandra Campos

Fernando F. de Almeida  
RG 33.927.877-3  
Diretor do Depto. de Trânsito  
Seg. Pública de Ubatuba